

**Pedidos de esclarecimento - Edital 23/2024 - Carta Convite**

**Empresa: Construtora Nordeste**

**Email: construtoranordeste81@gmail.com**

**CNPJ: 050xxxxxxxxx42**

**Data e hora de envio: 01/07/2024 - 12:31**

**Pergunta 01:** Nos documentos de habilitação, página 8, a maioria dos documentos solicitados referenciam documentações de São Paulo.

É permitida a participação de empresa licitante sediada fora do estado e cidade de São Paulo?

**Resposta:** Não há restrição para participação do processo licitatório de empresas sediadas fora do estado e cidade de São Paulo, porém, deverá ser apresentada as mesmas certidões condizentes ao estado e município de sua sede.

**Pergunta 02:** No item C.2, item a, indica: Registro da licitante na Entidade Profissional Competente - CREA/CAU.

O registro do CREA solicitado é o CREA-SP?

**Resposta:**

Em resposta à solicitação de esclarecimento, segue informações da área competente:

Os serviços de obras e engenharia estão sujeitos a regulamentações específicas estabelecidas por leis especiais. De acordo com os arts. 59 e 60 da Lei nº 5.194/1966, a qual estabelece a competência do Sistema Confea/Crea para o exercício da profissão de engenheiro, a pessoa jurídica que se organiza para prestar ou executar essas atividades, ou que mantém seção ligada ao exercício seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomias, está sujeita à fiscalização profissional pelos conselhos regionais, devendo providenciar sua inscrição.

Os “Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões” (art. 33 da Lei nº 5.194/1966), assim, o registro das pessoas jurídicas deve ser observado igualmente.

O art. 34, alínea “o”, da Lei supramencionada estabelece que os conselhos regionais são responsáveis por “organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região”

Portanto, em princípio, o registro das pessoas físicas e jurídicas nos conselhos regionais relaciona-se com o exercício da atividade na região, sendo necessário identificar os critérios normativos adotados para esse fim. A Resolução nº 336/1989 do Confea assim estabelece:

*“Art. 3º O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.*

[...]

*Art. 5º A atividade da pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região.*

[...]

*§ 2º No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, a sua agência, filial ou sucursal, obrigada a proceder ao seu registro na nova região.”*

Como observa-se nos atos regulatórios, os Conselhos são regionais e têm competência delimitada em suas respectivas jurisdições, conforme estabelecido no art. 25, caput e § 2º da Lei nº 5.194/66:

*“Art. 25. Mantidos os já existentes, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia promoverá a instalação, nos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, dos Conselhos Regionais necessários à execução desta lei, podendo, a ação de qualquer deles, estender-se a mais de um Estado.*

*§ 2º Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional.”*

Assim, é uma exigência legal que profissionais, empresas ou organizações, registrados em qualquer Conselho Regional, visem seu registro no CREA local caso exerçam atividades em outra região, conforme informa a lei supracitada:

*“Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”*

Além disso, o mesmo ordenamento, estabelece que as empresas que executam obras ou prestam serviços na área devem promover o registro tanto das empresas quanto dos profissionais técnicos em seus respectivos Conselhos Regionais antes de iniciar suas atividades, assim diz:

*“Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”*

Ressaltamos que a lei mencionada determina que a ausência de registro no Conselho Regional é considerada exercício ilegal da profissão:

*Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:*

*a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;*

Assim, temos também que, para que um profissional possa emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para uma obra ou serviço, é necessário o registro no CREA responsável pela fiscalização do exercício profissional da região onde o serviço foi realizado.

Concluindo, a pessoa jurídica deve ter registro no Crea em que exerce suas atividades, e, para a prestação de serviços em outra região, é necessário obter visto no Crea competente na respectiva base territorial ou, quando o tempo de atividade ultrapassar 180 dias, obter o registro no próprio Crea local.